

PROJETO DE LEI Nº 273/2016

Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.683, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo, suas Entidades da Administração Indireta e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul a firmarem Termo de Transação relativo aos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviços de processamento de dados.

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 12.683, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo, suas Entidades da Administração Indireta e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul a firmarem Termo de Transação relativo aos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviços de processamento de dados, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Ficam o Poder Executivo, as Entidades da Administração Indireta e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - PROCERGS autorizados a realizarem, nos termos do artigo 840 do Código Civil, transação, inclusive para pagamento parcelado, relativamente aos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviços de processamento de dados firmados entre eles, vencidos até 31 de agosto de 2016.

Parágrafo único. As despesas referidas no "caput" deste artigo correrão à conta do Orçamento do Estado, em Unidade Orçamentária de Encargos Gerais do Estado.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que ora encaminho a essa Egrégia Assembleia Legislativa busca autorização legislativa para que o Poder Executivo, as Entidades da Administração Indireta e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS – realizem transação, nos termos do artigo 840 do Código Civil.

O Governo do Estado vem buscando todas as alternativas para equilibrar as contas, alcançando sucesso em muitas frentes, porém não há disponibilidades financeiras para honrar todos seus compromissos. O Rio Grande do Sul não está isolado neste cenário, fato de pleno conhecimento da sociedade.

A transação ora proposta constitui uma medida importante do Governo para enfrentar a crise financeira do Estado.

Essa prévia autorização da Egrégia Assembleia Legislativa é para que as dívidas apuradas nas Entidades e órgãos do Poder Executivo junto à PROCERGS sejam objeto de Transação entre devedores e credor, quando será estabelecida a forma de pagamento e acréscimos legais.

Dessa forma, conjuga-se a questão financeira e a manutenção da relação de serviços prestados pela PROCERGS com os clientes, atendendo ao interesse público presente em diversos serviços prestados pela Companhia

Estas são, pois, as razões que justificam a presente proposição.

RC 193/2016

OF.GG/SL - 198

Porto Alegre, 8 de dezembro de 2016.

Senhora Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº 12.683, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza o Poder Executivo, suas Entidades da Administração Indireta e a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul a firmarem Termo de Transação relativo aos valores decorrentes dos contratos de prestação de serviços de processamento de dados, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, no regime de urgência previsto no artigo 62 da Carta Estadual.

A justificativa que acompanha o Expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Excelentíssima Senhora Deputada SILVANA COVATTI,
Digníssima Presidente da Assembleia Legislativa,
Palácio Farroupilha,
NESTA CAPITAL.